



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.718, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regula a instalação, operação, tratamento de imagens, dados e informações produzidas a partir do sistema de videomonitoramento do município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Montenegro, o Sistema de Videomonitoramento e Segurança Municipal, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais e coordenação das comunicações da Guarda Municipal com os demais agentes de segurança que atuam no município, com os objetivos que seguem:

- I – prevenir o crime e a violência;
- II – aperfeiçoar o controle de tráfego;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – aperfeiçoar a fiscalização e implantação de Projetos e Programas;
- VI – apoiar as ações da defesa civil.

Parágrafo único. É assegurada na operação do Sistema de Videomonitoramento Municipal (SVM) a participação das instituições estaduais e federais, com vistas, inclusive, à futura composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 2.º A Central de Comando e Controle Integrada é o local de recepção das imagens e demais dados, onde também serão exibidas e registradas as imagens de vídeo, facilitando a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 1.º É assegurado o pleno acesso das instituições estaduais e federais que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

§ 2.º A Brigada Militar possuirá o comando operacional das atividades da Central de Comando e Controle Integrada.

§ 3.º É de responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito a avaliação permanente das atividades relacionadas ao trânsito através do Videomonitoramento.

§ 4.º A Guarda Municipal poderá realizar o acompanhamento das imagens disponíveis, sob o comando operacional da Brigada Militar.

§ 5.º A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades e postos policiais da Brigada Militar no município, na forma de replicação.

Art. 3.º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central de Comando e Controle Integrada devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5.º da Constituição Federal Brasileira.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Parágrafo único. Somente poderão acessar a Central de Comando e Controle Integrada pessoal devidamente habilitado, treinado e credenciado, nos termos da Portaria SSP n.º 179, de 2011.

Art. 5.º Os operadores da Central de Comando e Controle Integrada estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional de prevenção e resposta as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo vídeomonitoramento e demais sistemas integrados.

Art. 6.º As gravações obtidas de acordo com esta Lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 7.º As imagens registradas somente serão liberadas através de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Art. 8.º A operação da Central de Comando e Controle Integrada será exercida somente por servidores credenciados, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O credenciamento de servidores públicos de carreira correlata com os objetivos desta Lei, deverá ser precedido de treinamento de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais.

Art. 9.º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas ou instituições não autorizadas;

III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de órgão público, pela central de comando e controle.

Art. 10. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e gravar o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 11. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta Lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 12. A avaliação de desempenho do sistema de videomonitoramento, realizada mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, poderá sujeitar à alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com estes resultados.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, ouvidos os demais envolvidos no sistema, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 14. O Município de Montenegro possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem o sistema de videomonitoramento e das plenas condições de uso da Central de Comando e Controle Integrada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.